



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA
Guaiúba, 26 de 03 de 10

Rita Ramos

LEI Nº 551, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
MEMORIAL ANTONIO CARLOS
TORRES FRADIQUE ACCIOLY, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Memorial **ANTONIO CARLOS TORRES FRADIQUE ACCIOLY**, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude de Guaiuba-Ce.

Parágrafo Único - O Memorial **ANTONIO CARLOS TORRES FRADIQUE ACCIOLY** funcionará no CEARC, situado à Rua Rodolfo Teófilo, nº02 – Centro de Guaiuba.

Art. 2º O Memorial **ANTONIO CARLOS TORRES FRADIQUE ACCIOLY** de que trata esta Lei tem por finalidade, em especial, a guarda e difusão de objetos, obras de artes e documentos de diversos gêneros que contribuam com o conhecimento e estudos dos aspectos sociais, artísticos, políticos, econômicos, dentre outros, da história antiga e recente da cidade de Guaiuba-Ce, promovendo cidadania.

Art. 3º O Memorial **ANTONIO CARLOS TORRES FRADIQUE ACCIOLY**, tem as seguintes atribuições:

I - recolher, inventariar, estudar, expor e divulgar os testemunhos históricos, artísticos e culturais da cidade do Guaiuba;

II - preservar, conservar e restaurar o patrimônio histórico, artístico e cultural da cidade de Guaiuba;

III - realizar pesquisas, promover cursos, conferências, publicações pertinentes aos temas do Memorial, formatando um banco de dados a respeito do patrimônio histórico, artístico e cultural da cidade de Guaiuba e disponibilizando-o em página eletrônica;

IV - promover atividades culturais junto ao meio acadêmico, à comunidade escolar do ensino médio e fundamental e da comunidade em geral, da cidade de Guaiuba, proporcionando interação entre seus passado e presente mantendo vivo o referencial da nossa memória coletiva e social.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA
Guaiúba, 26 de 03 de 10
Rita Ramos

Art. 4º O Memorial deverá formular aprovar, ou, quando cabível, propor para aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude de Guaiúba-Ce, uma política de aquisições e descartes de bens culturais, atualizadas periodicamente.

Parágrafo Único - O Memorial **ANTONIO CARLOS TORRES FRADIQUE ACCIOLY** dará publicidade aos termos de descartes a serem efetuados pela instituição, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º É obrigação do Memorial, manter documentação sistematicamente atualizada sobre os bens culturais que integram seu acervo, na forma de registros e inventários.

§ 1º O registro e o inventário dos bens culturais do Memorial **ANTONIO CARLOS TORRES FRADIQUE ACCIOLY** devem estruturar-se de forma a assegurar a compatibilização com o inventário nacional dos bens culturais.

§ 2º Os bens, inventariados ou registrados, gozam de proteção com vistas a evitar o seu perecimento ou degradação, a promover sua preservação e segurança e a divulgar a respectiva existência.

Art. 6º A proteção dos bens culturais do Memorial se completa pelo inventário municipal afim de interagir com o nacional, sem prejuízo de outras formas de proteção concorrentes.

Art. 7º As atividades, normas de funcionamento e segurança, assim como a formação, manutenção e registro do acervo, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 8º Para a execução das atividades inerentes ao Memorial, poderá o Chefe do Executivo firmar convênios e outros instrumentos legais, com outras entidades públicas ou privadas, bem como pessoas físicas.

Art. 9º O Chefe do Executivo definirá em lei específica a estrutura organizacional do Memorial **ANTONIO CARLOS TORRES FRADIQUE ACCIOLY**.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correm à conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de dotações orçamentárias necessárias para garantir o funcionamento do Memorial **ANTONIO CARLOS TORRES FRADIQUE ACCIOLY**, cujos valores serão previamente computados no limite legal fixado.

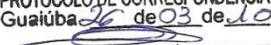


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dez.


Marcelo de Castro Fradique Accioly
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA
Guaíuba 26 de 03 de 10

Rita Ramos